



RESOLUÇÃO SEU 01/2009

**Concede desconto sobre o valor da mensalidade escolar a alunos
com parentesco em segundo grau na linha colateral**

A presidente da Sociedade Educacional Uberabense, mantenedora da Universidade de Uberaba – UNIUBE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13 do respectivo estatuto, e tendo em vista a deliberação tomada na reunião da diretoria, constante da ata lavrada no dia 09/01/2009, resolve:

Art. 1º A Sociedade Educacional Uberabense concederá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade escolar a alunos que comprovarem o parentesco, entre si, em segundo grau na linha colateral(irmãos), e que estejam regularmente matriculados em um dos cursos presenciais de graduação ministrados nos campos universitários de Uberaba e Uberlândia, da Universidade de Uberaba.

§ 1º A existência de mais de um parente nessa linha não implicará alteração no percentual do desconto.

§ 2º O desconto, em caso de aluno bolsista, qualquer que seja a modalidade da bolsa, incidirá sobre o remanescente da mensalidade.

Art. 2º O desconto só será efetivado se o aluno efetuar o pagamento da mensalidade dentro do prazo estabelecido para a obtenção do desconto derivado do pagamento antecipado, também concedido pela Sociedade Educacional Uberabense, cumulando-se ambos.

§ 1º Ultrapassada a data mensalmente fixada para o desconto pelo pagamento antecipado, anotada nos respectivos boletos, ambos os descontos deixarão de ocorrer, caso em que prevalecerá o valor integral da parcela da mensalidade, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais, ou o valor remanescente da bolsa.

§ 2º A eventual supressão do desconto relativo ao pagamento antecipado não prejudicará o desconto concedido em razão do parentesco, persistindo, entretanto, a antecipação do pagamento para a obtenção desse último desconto.

Art. 3º O aluno deverá postular o desconto mediante requerimento, necessariamente instruído com as certidões de nascimento [sua e do parente], entregando-o no serviço de protocolo da instituição de ensino.

Art. 4º O desconto ora instituído será concedido a qualquer tempo, sempre considerado, para início, o mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

Art. 5º O desconto será suprimido a partir do mês imediatamente seguinte ao da extinção do vínculo escolar do parente indicado, seja pela conclusão do curso, seja por qualquer outra razão, e ainda poderá ser suprimido a qualquer tempo, a critério da concedente, mediante revogação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução, que será afixada no lugar de costume, entra em vigor nesta data, e produzirá efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2009.

Uberaba, 09 de janeiro de 2.009.

Vera Maria Marquez Palmério
Presidente